



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 662  
DECISÃO: Nº PL-PB 263/2017  
Processo: Prot. 1052668/2016  
Interessado: **LUCELIA SANTOS S. DE BRITO**  
Assunto: Auto de Infração

EMENTA: Nega provimento ao mérito com para aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente corrigida, conforme preconiza a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 662, de 13 de novembro de 2017; Considerando o recurso interposto pela interessada, acerca da decisão CEECA Nº 651/2017, que negou provimento ao mérito com multa estabelecida no patamar máximo, devido a Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada e; Considerando que tal fato constitui infração Alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que processo foi analisado detalhadamente pelo relator, que exarou parecer com o seguinte teor: “.....**CLEUB CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME** Auto de Infração: 300026427/2016 Protocolo: 1059234/2016 Em análise ao Processo nº 1059234/2016, que versa sobre Auto de Infração 300026427/2016, contra a Empresa **CLEUB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, devido a Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada e; considerando: 1) que tal fato constitui infração Alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66.; 2) que o interessado apresentou defesa na data de 30.06.2017,3) que o interessado eliminou o fato gerador da infração com registro da ART PB20170132452 com efetivação na data de 07.06.2017, regularizando o fato gerador da infração em data posterior a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 467 na data de 05.06.2017; Diante dos fatos expostos, somos pelo parecer da **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a penalidade **MÍNIMA** com seus valores atualizados conforme preconiza a legislação vigente. Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 13/11/2017 **MARIA APARECIDA R. ESTRELA**, **ENG DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENG CIVIL. CREA 1605890880**. Conselheiro: **MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA.**”, DECIDIU aprovar o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL E ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, LENARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DALIA e JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, dos Conselheiros suplentes: **GIUSEPPE TONI FILHO, PEDRO PAULO DO REGO LUNA e JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

Eng.Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
-Presidente-